

PORTARIA N.º 703.0.112109/2014

O **PROMOTOR ELEITORAL DA 101ª ZONA, Millen Castro Medeiros de Moura**, com base nos artigos 127, da Constituição da República, e 6ª, XX, da Lei Complementar 75/93 e na Recomendação nº 02/2004 editada pelo Procurador Regional Eleitoral da Bahia, resolve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para fiscalizar a atuação dos gestores dos Municípios que integram a 101ª Zona Eleitoral (*Ilum Basílio, Jussiape, Livramento de Nossa Senhora e Rio de Contas*) durante a realização de festejos financiados com recursos públicos para, preventivamente, recomendar providências que evitarão infrações eleitorais e, em caso de descumprimento destas, adotar as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas a responsabilizar os que, utilizando de recursos públicos, realizarem propaganda eleitoral irregular, em ofensa ao princípio da isonomia entre os concorrentes no pleito eleitoral deste ano.

Inicialmente, determina:

- 1) atuação desta portaria, numeração e encadernação dos documentos recebidos e relacionados ao presente procedimento;
- 2) publicação desta portaria no Diário Oficial e no mural desta Promotora de Justiça;
- 3) comunicação ao Procurador Regional Eleitoral no Estado da Bahia, por meio eletrônico, dando-lhe conhecimento da instauração do procedimento, com cópia desta portaria;
- 4) expedição de ofício à Juíza Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral e aos veículos de imprensa para ciência da investigação;
- 5) encaminhamento de ofício aos Prefeitos dos Municípios supracitados, para tomarem conhecimento deste procedimento; informarem, em 10 dias, a data e o horário de todos os eventos festivos e inaugurações de obras públicas porventura programados desde esta data até as eleições do corrente ano; bem como adotarem as providências constantes na recomendação anexa.

Livramento de Nossa Senhora/BA, 13 de junho de 2014.


Millen Castro Medeiros de Moura
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Procedimento nº 703.0.112109/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor Eleitoral atuante na 101ª Zona, com base nos arts. 129, IX, da Constituição da República, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Carta Magna, também se aplica às eleições, mesmo na fase de preparação;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover representações eleitorais por propaganda antecipada e a ação civil de investigação judicial eleitoral para apurar o abuso de poder nas eleições;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/97 proíbe diversas condutas a agentes públicos, candidatos ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que o art. 75 da Lei n. 9.504/97, estabelece que nos *“três meses que antecedem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos”*, sendo que o art. 77 do mencionado diploma legal e o 377 do Código Eleitoral vedam a realização de propaganda por meio do uso de bens e serviços públicos;

CONSIDERANDO que, durante os meses em que ocorre o período eleitoral, acontecerão diversos festejos nesta Zona Eleitoral, como aniversários de fundação dos municípios, eventos juninos e religiosos com apoio do Poder Público, dentre outros;

CONSIDERANDO que se considera propaganda antecipada, portanto irregular, quando, ainda que de forma subliminar, divulgam-se, em eventos públicos, os nomes de pessoas que pretendem ser candidatos

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

Waldemar

RECOMENDA aos Senhores Prefeitos Municipais e a(os) Senhores(as) Secretários(as) Municipais de Dom Basílio, Juscelino, Livramento de Nossa Senhora e Rio de Contas, integrantes da 101ª Zona Eleitoral:

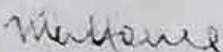
- a) que se abstenham de, nos três meses antes das eleições, contratar shows artísticos para inaugurações de obras e serviços públicos;
- b) que, nessas inaugurações que acontecerem no referido período, não permitam que participem candidatos;
- c) que, nos festejos públicos que ocorrerem a partir desta data, determinem aos responsáveis pela organização, produção, divulgação e realização, especialmente locutores e músicos que se abstenham de, durante os festejos, mencionar publicamente nomes de pessoas que exerçam cargos eletivos ou venham a candidatar-se, sob pena de, configurando-se a propaganda irregular, ainda que subliminar, serem responsabilizados os divulgadores dos nomes e os gestores públicos organizadores do evento.

REQUISITA para efeito do acompanhamento dos eventos, que se comunique a esta Promotória Eleitoral, em dez dias, *datas das festividades e inaugurações previstas para ocorrer no período eleitoral, especificando-se sobre a contratação de shows ou similares organizados com recursos públicos, devendo, ainda, ocorrerem, no futuro, as comunicações de outros eventos que ainda não estejam previstos mas possam vir a ser organizados.*

Publique-se no ato da Promotória Eleitoral e na imprensa local.

Encaminhem-se cópias ao Procurador Regional Eleitoral, à Juíza Eleitoral desta Zona, aos Prefeitos e aos Presidentes de Câmaras de Vereadores dos quatro Municípios, solicitando-lhes ampla divulgação, inclusive nos respectivos murais.

Livramento de Nossa Senhora/BA, 13 de junho de 2014.


Millen Castro Medeiros de Moura
Promotor Eleitoral
101ª Zona